



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2511056400100006301

Data de retorno do consumidor(a): 15/11/2025

Horário: 10:00h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): CARLOS ALBERTO ALVES DE CASTRO

CNPJ/CPF: 616.891.143-04

Endereço: Rua Elson Carlos - 51 - Piratininga - Maracanaú - CE - 61905-395

Telefone: (85) 99817-1456

E-mail:

Procurador(a): LIDIANE MARIA DA SILVA FARIAS - **CPF:** 850.298.153-68

Telefone: (85) 99817-1456

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: Itaú Consórcio

Nome Fantasia: Itaú Consórcio

CPF/CNPJ: 00.000.776/0001-01

Endereço de Correspondência: Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha - T. Alfredo Egydio – 7º andar NR 100 - Jabaquara - São Paulo - SP - 04344-030

Telefone Institucional: (11) 2225-8638

E-mail Institucional: protocolocentralprocon@itau-unibanco.com.br

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

Relata a consumidora que realizou um consórcio de imóvel junto à empresa Itaú Administradora de Consórcios Ltda. no ano de 2020, sendo contemplada por sorteio em 2021.

Informa que, no ato da contratação, foi acordado que o valor das parcelas seria fixo, com reajuste anual apenas pela taxa do INCC, conforme previsto. Contudo, a consumidora passou a observar que as parcelas vinham aumentando progressivamente, de forma superior ao esperado.

Afirma que procurou o Banco Itaú em busca de informações e esclarecimentos acerca dos aumentos aplicados e da natureza das taxas cobradas, porém não obteve resposta satisfatória.

Diante da ausência de esclarecimentos e da continuidade dos reajustes, a consumidora buscou o Procon para intermediação e solução do problema.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Pedido: Requer a revisão contratual com o desconto dos valores pagos a mais, tendo em vista que afirma não constar no contrato previsão expressa que justifique os aumentos aplicados.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 05 de Novembro de 2025 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Ciente e de acordo:

CARLOS ALBERTO ALVES DE CASTRO - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____